



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2017

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DOM FELICIANO E A
EMPRESA JEFERSON RUSKOWSKI.**

Pelo presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS., representado por seu Presidente, Sr. Osvaldo Alves Da Silva, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JEFERSON RUSKOWSKI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.751.534/0001-79, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1866-fundos, Bairro São Francisco, na cidade de Dom Feliciano, RS, representado por seu proprietário Jeferson Ruskowski, inscrito no CPF sob nº 031.811.320-12, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato prevê a prestação pela CONTRATADA, de serviços de mão de obra para a construção de um muro com 13,20 m², no lado oeste do terreno, de frente para a Rua Vespaziano Correa, o qual deverá ser entregue devidamente rebocado e com a pintura aplicada, inclusive, e de uma escada lateral, em concreto armado, conforme projeto técnico, no prédio da Câmara de Vereadores bem como a limpeza do local, incluindo os materiais necessários para a realização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratada será feita em horários determinados pela própria contratada, podendo ser realizado fora do expediente da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

O CONTRATADO, compromete-se a executar a obra com qualidade e com profissionais sérios e treinados para. Compromete-se ainda a manter a sede da Câmara de Vereadores em perfeitas condições de limpeza e higiene durante e após o término do serviço contratado.

Rua Vespaziano Correa, n.º 552, Bairro Centro
Dom Feliciano – RS
CEP 96.190-000
Fone (51) 3677.1185



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 10.244,20 (dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado, e não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento da Câmara de Vereadores, nas seguintes rubricas:

Manutenção das Atividades do Legislativo 01.031.0001.2.003.000

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis nº 333.9.0.39.16.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados se dará da seguinte forma: a) 50% do valor no ato de assinatura do presente instrumento e o saldo restante quando do término da obra e aprovação do responsável técnico.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência a partir de 24 de outubro de 2017, sendo que deverá ter seu término até 05 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do prazo fixado para a entrega, fica estipulada multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) ser responsável pela entrega bem como pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por seus funcionários;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) fornecer os materiais necessários para a realização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DA OBRA

Fica designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSIAK, inscrito no CREA/RS sob nº 128.247-D, portador da cédula de identidade nº 1069152245, inscrito no CPF nº 813.007.940-20, residente e domiciliado neste município de Dom Feliciano na Rua Treze de Maio, 198, apt. 0.1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano, RS, 23 de outubro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Contratante

Presidente Osvaldo Alves da Silva

Jeferson Ruskowski

Contratado

Representante Jeferson Ruskowski

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: